

## LEI Nº 327 DE 11 DE JUNHO DE 1997

Cria na estrutura administrativa da Prefeitura, dois cargos de taxistas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS,

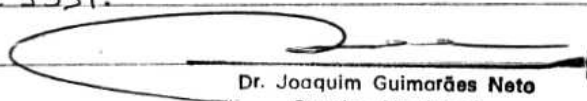
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Groaíras, reformulada pela lei 307 de 03/12/96, dois (02) cargos de taxista, nível CPE III do quadro de Cargos de Provedimento Efetivo, passando a quantidade de 02 para 04.

Art. 2º - Fica reduzido de 280 para 278 a quantidade de auxiliares de serviços do mesmo quadro a fim de permanecer o total final de 610 sem alteração.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras,  
11 de junho de 1997.

  
Dr. Joaquim Guimarães Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 071135953-91

## LEI Nº 328 DE 23 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre a implantação do Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de Groaíras, para o quadriênio 1998/2001 e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a implantação do Plano Plurianual de Investimentos, para os exercícios financeiros de 1998, 1999, 2000 e 2001, de conformidade com o artigo 103 da Constituição Municipal, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º - As Diretrizes, os Objetivos e as Metas a que se refere este artigo, são especificados nos anexos desta lei, observada a seguinte estruturação:

- a) - Anexo I - Diretrizes e Objetivos Gerais
- b) - Anexo II - Política e Diretrizes Setoriais
- c) - Anexo III - Demonstrativos Consolidados
- d) - Anexo IV - Programação Físico-Financeira Institucional.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a proceder alterações na programação prevista de conformidade com as necessidades mais urgentes deste Município.

Art. 2º - A lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998 especificará as metas anuais da administração pública municipal, compatibilizadas em nível de subprogramas com as estabelecidas no anexo IV desta lei.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1998, as metas são aquelas discriminadas no anexo

co IV desta lei.

Art. 3º - Os valores previstos nesta lei estão orçados segundo preços vigentes.

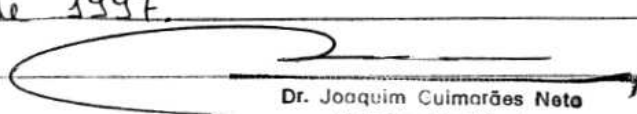
Parágrafo Único - Os valores a que se refere este artigo, serão atualizados no exercício corrente de acordo com critérios que tenham a ser estabelecidos na respectiva lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

Art. 4º - Os procedimentos orçamentários anuais constituirão reavaliação automática do plano plurianual respeitada a legislação vigente.

Art. 5º - Durante a vigência do Plano plurianual os planos e programas municipais e setoriais previstos na Constituição Municipal, deverão guardar ocorrência com as políticas de diretrizes, objetivos e metas constantes na lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Groaíras,  
23 de junho de 1997.

  
Dr. Joaquim Cuimões Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 071135953-91

LEI Nº 329 DE 23 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS,